



Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000594/2015
Data: 13/04/2015 Horário: 11:46
Legislativo - REQ 107/2015

Pedido de informação

(requerimento - art. 30, IX da LOM e art. 220, VIII da Resol. Nº 3.334/08 da CMI)

Autor: Vereador **Valdecir de Traque** - data : **13 Abr 2015**

Destinatários: **Prefeito Municipal, Interventor Judicial** para a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, **Mesa** da Câmara de Vereadores e **Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**.

Assunto: **Eventual e lógica constatação da ocorrência de Conflito de Interesses em potencial, face ao contrato de trabalho Celetista no emprego de Assessor Jurídico firmado entre a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga e o Sr. Paulo Eduardo da Rocha Pinezzi, que, mantém, simultaneamente, contrato de trabalho firmado à termo com a Câmara de Vereadores do Município e Estância Turística de Ibitinga para o cargo 'em comissão' de Assessor da Presidência, cuja nomeação, de confiança, se deu pelo ex-Presidente da Câmara Sr. Marcel Pinto da Costa.**

Fundamentação: Constituição Federal (art. 5º, II e art. 37, caput)

Base Legal: Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa, Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, Decreto Federal nº 201/67 – Responsabilidade do Prefeito, Lei Orgânica do Município

Justificativa:

De se saber, Srs. Vereadores que, nos regimes onde impera a democracia, descabe a fixação de alcance de modo à prejudicar aquele que a norma almeja, ou não, proteger.

Por igual razão - ou motivo - havemos de constantemente agir no estrito limite da legalidade, posto que, estaremos sempre aptos à responder adequadamente nos litígios que a própria natureza das respectivas situações nos impõe, dado e passado a essência caracterizada de nossa função fiscalizadora dos atos e contratos firmados entre o Município e qualquer outra instituição, em obediência ao que dispõem a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais ordenamentos jurídicos infraconstitucionais de regência;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

2

Para o caso em exame, temos por conseguinte que, desde os idos do exercício de 2.003, por determinação judicial, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga tem sua gestão à cargo da Prefeitura Municipal de nossa cidade, à qual, por ordem Constitucional, Legal e Regimental cabe à essa Douta Câmara, **FISCALIZAR e JULGAR** as ações exaradas nas e para aquela Instituição, que, mantém, de toda ordem, CONVÊNIO DE REPASSE E SUBVENÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS com a nossa Prefeitura;

Ante tais argumentos, nada mais há à indagar para se concluir, objetivamente, que, **EXISTE ÓBICE NATURAL NA PRÁTICA DE SE PRESTAR SERVIÇO DE DEFENSORIA ADVOCATÍCIA** - ainda que eventual, que nem é o caso - **À EMPRESA CUJA ATIVIDADE SEJA CONTROLADA E FISCALIZADA PELO ENTE O QUAL O AGENTE PÚBLICO ESTEJA CONTRATUALMENTE VINCULADO.**

Impossível ignorar tão nítida controvérsia.

Por demais evidente, Senhores, que mencionado assunto nem deveria estar sendo tratado nesse oportuno, lembrando, inobstante, que, o presente indicativo estará sendo enviado ao **Ministério Público da Comarca**, ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, ao **Tribunal de Contas da União** e à **Ordem dos Advogados do Brasil** para conhecimento e providências julgadas necessárias de cada parte, inclusive, com relação às eventuais e lógicas **responsabilidades.**

" **Solicita-se, por derradeiro, o pronunciamento quanto ao assunto colocado na inicial, por parte do Sr. Prefeito Municipal, do Interventor Judicial para a Santa Casa, do Presidente dessa Egrégia Câmara e do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.** "

Seguem ainda, os votos de estima e apreço por cada um dos Vereadores que honram a composição desse Douto Tribunal.

Atenciosamente

Valdecir de Traque

Vereador

Ilmo. Sr. Vereador

W i n d s o n P i n h e i r o

DD Presidente da Câmara de Vereadores do
Município e Estância Turística de Ibitinga sp

NESTA

